

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

Ref.: **RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO RENDA DE ESCRITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Prezados Senhores,

**VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**, na qualidade de administradora do Renda de Escritórios Fundo de Investimento Imobiliário - FII, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.793.782/0001-78 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem, pela presente, enviar a V.Sa. o resumo da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada em 13 de janeiro de 2020, conforme segue:

**Deliberações:**

Os Cotistas presentes, por unanimidade, sem restrições, deliberaram:

**(1)** Foi aprovada a matéria constante do item (1) da Ordem do Dia.

**(2)** Foi aprovada a matéria constante do item (2) da Ordem do Dia.

**(3)** Tendo em vista a aprovação das matérias constantes dos itens (1) e (2) da Ordem do Dia, mas ressalvada a Condição Suspensiva, foram definidas e aprovadas, sem ressalvas ou restrições, as seguintes condições operacionais:

**a)** A Nova Administradora assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de envio da Notificação Conjunta (“Data de Transferência”);

**b)** A Atual Administradora transferirá à Nova Administradora na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se

limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

**c)** A Atual Administradora entregará à Nova Administradora **(i)** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário original do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, e **(ii)** no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da Data de Transferência 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

**d)** A Atual Administradora entregará à Nova Administradora a partir da Data da Transferência, inclusive, a propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo;

**e)** A Atual Administradora se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, os quais serão entregues à Nova Administradora juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

**f)** A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

**g)** Competirá à Atual Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;

- h)** A Atual Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda, em até 04 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;
- i)** A Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que a Nova Administradora possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros, respeitada a legislação tributária vigente;
- j)** A Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 03 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;
- k)** A Atual Administradora enviará à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo até a Data da Transferência;
- l)** A Atual Administradora enviará à Nova Administradora todas as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- m)** Se for o caso, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail [sac@bv.com.br](mailto:sac@bv.com.br). Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – [www.bancobv.com.br](http://www.bancobv.com.br).

possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;

**n)** a Atual Administradora se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA*;

**o)** A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração;

**p)** A Atual Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia.

**q)** Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador da Atual Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, a Sra. Cintia Santana de Oliveira, inscrita no CPF/ME sob nº 026.654.557-22;

**r)** Será responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Bernardo Nolasco Rocha, inscrito no CPF/ME sob nº 089.366.427-82. A Nova Administradora providenciará a atualização do CNPJ/ME do Fundo junto à RFB a partir do recebimento desta ata registrada em cartório de títulos e documentos pela Atual Administradora;

**s)** Os ativos que compõem a carteira do Fundo passarão a ser custodiados a partir da Data de Transferência, inclusive, pela Nova Administradora;

- t)** A prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo será transferida para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive;
- u)** Aprovada a manutenção da instituição prestadora dos serviços de auditoria para o Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive;
- v)** O novo Regulamento do Fundo será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a Atual Administradora se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;
- w)** Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
- x)** A Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, a substituição da instituição administradora do Fundo e caberá à Nova Administradora confirmar, por meio dos sistemas da CVM e ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;
- y)** Os Cotistas ratificam todos os atos praticados pela Atual Administradora na qualidade de administradora e gestora do Fundo até a Data de Transferência, concedendo a ela a mais ampla, plena e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for, ressalvadas eventuais multas ou autuações incorridas pelo Fundo no período em que esteve sob a administração da Atual Administradora e que decorram das atividades sob a responsabilidade desta, e autorizam a realização do pagamento, pelo Fundo, da quantia devida à título de Taxa de Administração e Taxa de Performance, se houver, à Atual Administradora pelas

atividades de administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, calculada nos termos do Regulamento do Fundo.

As matérias acima foram aprovadas por Cotistas representando 47,42% (quarenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Atenciosamente,

**VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**